Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Domingos Martins-IPASDM
Protocolo n.º 0076/2002
Data: 01/07/2002
Ana Lucia da Silva
Protocolista

Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

LEI MUNICIPAL Nº 1.601/2002

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS. Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou, na forma da Lei Orgânica, a seguinte Lei:

TÍTULO I
Do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Domingos Martins

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares e dos Objetivos

Art. 1º - Fica ratificada a criação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins - IPASDM, com a nova e atualizada denominação de Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins.

Art. 2º - A presente Lei reestrutura o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins - IPASDM, entidade autárquica, com personalidade jurídica própria, e tem por objetivo adequar a legislação municipal à nova legislação federal (Emenda Constitucional nº 20 de 15 de dezembro de 1998, Lei Federal nº 9.717 de 27 de novembro de 1998) e demais disposições legais aplicáveis ao seu objetivo.

§1º - O IPASDM visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam às seguintes finalidades:

I - garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, idade avançada, reclusão e morte;
~~II – proteção à maternidade e à família~~.

CAPÍTULO II
Dos Beneficiários

Art. 3º - Estão filiados ao IPASDM, na qualidade de beneficiários, os segurados e seus dependentes.

Art. 4º - Permanece filiado ao IPASDM, na qualidade de segurado, o servidor ativo que estiver:

I - cedido para outro órgão ou entidade da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios; e
II - afastado ou licenciado, temporariamente, do cargo efetivo sem recebimento de remuneração do Município, observados os prazos previstos no art. 64.

Art. 5º - O servidor efetivo requisitado da União, de Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

Seção I
Dos Segurados

Art. 6º - São segurados do IPASDM:

I - o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas; e
II - os aposentados nos cargos citados neste artigo.

§ 1º - Fica excluído do disposto no *caput* do presente artigo o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado por regime próprio de previdência social.

§ 2º - Na hipótese de acumulação remunerada, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.

§ 3º - O segurado aposentado no exercício de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal aplica-se o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 7º - A perda da condição de segurado do IPASDM ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I -morte;
II – exoneração ou demissão;
III – cassação de aposentadoria ou de disponibilidade; ou
IV – falta de recolhimento das contribuições previdenciárias na hipótese prevista no art. 16, após os prazos constantes no art. 64.

Seção II
Dos Dependentes

Art. 8º - São beneficiários do IPASDM, na condição de dependente do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido;
II - os pais que comprovem sua dependência econômica.
III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.

§ 1º - A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada.

§ 2º - Havendo a concorrência de beneficiários à percepção do benefício, adotar-se-á para fins de concessão, a ordem estabelecida nos incisos deste artigo, onde o beneficiário leito em primeiro lugar exclui o eleito na sequência. Concorrendo beneficiários em igualdade de condições, ser-lhes-á dividido proporcionalmente o valor correspondente ao benefício, tantos quantos forem os beneficiários nestas condições.

§ 3º - Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica o enteado, o menor que esteja sob sua tutela ou guarda judicial e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 4º - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§ 5º - Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

Art. 9º - A perda da qualidade de dependente, junto ao IPASDM, ocorre:

I - para o cônjuge:

a) pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos; ou
b) pela anulação do casamento.

II - para o companheiro ou companheira, pela cessação da união estável com o segurado, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos;

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem vinte e um anos de idade ou pela emancipação, e;

IV - para os dependentes em geral:

a) pela cessação da invalidez ou da dependência econômica; ou
b) pela morte.

Seção III
Das Inscrições

Art. 10 - A inscrição do segurado é automática e deverá ocorrer quando da investidura no cargo.

Art. 11 - Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetivado.

§ 1º - A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição por perícia médica.

§ 2º - As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.

§ 3º - A perda da condição de segurado implica no automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

CAPÍTULO III
Do Custeio

Art. 12 - São fontes do plano de custeio do Instituto:

I – contribuição previdenciária do Município;
II – contribuição previdenciária dos segurados;

III – jóia correspondente a 3% (três por cento) do salário de contribuição de um ano de cada associado ao ingressar na Instituição, sendo recolhida em prestações mensais, até o prazo de doze meses;
IV - doações, subvenções e legados;
V - receitas decorrentes de aplicações financeiras e investimentos patrimoniais;
VI – valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal; e
VII – demais dotações previstas no orçamento municipal.

§ 1º - Constituem também fonte do plano de custeio do IPASDM as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I e II incidentes sobre o abono anual e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 2º - As contribuições de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do IPASDM e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime.

§ 3º - O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de 2% (dois por cento) no máximo do valor total da remuneração pagos aos servidores no ano anterior.

§ 4º - As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão as resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto os títulos públicos federais, bem como a utilização desses recursos para empréstimo, de qualquer natureza.

Art. 13 - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 12 serão os percentuais estipulados no anexo I desta lei, conforme o resultado obtido na avaliação atuarial, incidentes sobre os vencimentos e vantagens pessoais recebidas durante o mês.

§ 1º - O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§ 2º - Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos considerar-se-á, para fins de contribuição junto ao IPASDM, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.

§ 3º - A responsabilidade pelo recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I e II do art. 12 será do dirigente máximo do órgão ou entidade em que o segurado estiver vinculado e ocorrerá em até cinco dias úteis contados da data de pagamento do subsídio, da remuneração, do abono anual e da decisão judicial ou administrativa.

Art. 14 - O plano de custeio do Instituto será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo único - A avaliação atuarial inicial e as reavaliações atuariais serão encaminhadas ao Ministério da Previdência e Assistência Social no prazo de até trinta dias do encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Poder Legislativo.

Art. 15 - O servidor afastado ou licenciado do cargo, sem remuneração, poderá contar o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias estabelecidas nos incisos I e II do art. 12.

Parágrafo único - As contribuições a que se referem o *caput* serão recolhidas diretamente pelo servidor, ressalvadas as hipóteses do artigo seguinte.

Art. 16 - O recolhimento das contribuições mencionadas nos incisos I e II do artigo 12 é de responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício, nos seguintes casos:

I - cedido para outro órgão ou entidade da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios; e
II - investido em mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos do art. 38 da Constituição da República, desde que o afastamento do cargo se dê com prejuízo da remuneração.

Art. 17 - Nas hipóteses de que tratam os arts. 15 e 16, a remuneração de contribuição corresponderá à remuneração ou subsídio relativo ao cargo de que o segurado é titular, calculada na forma do art. 12.

Art. 18 - Nos casos dos artigos 15 e 16, as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I e II do art. 12 deverão ser recolhidas pelo segurado até o dia quinze do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subseqüente quando não houver expediente bancário no dia quinze.

Parágrafo único – Na hipótese de alteração na remuneração de contribuição, a complementação do recolhimento de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá no mês subseqüente.

Art. 19 - A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita aos mesmos índices de correção aplicáveis ao Regime Geral de Previdência.

CAPÍTULO IV
Da Organização do IPASDM

Art. 21 - São órgãos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins:

I – o conselho deliberativo;
II – o conselho fiscal.

Art. 22 – O Conselho Deliberativo terá em sua formação somente membros associados, conforme a composição que segue:
I – um presidente, indicado pelo Prefeito;
II – dois representantes do Poder Executivo;
III – um representante dos servidores públicos ativos;
III – um representante dos inativos e pensionistas

§ 1º - Na vacância de qualquer um dos representantes acima mencionados, o Chefe do Poder Executivo indicará novo representante.

§ 2º - Os representantes dos servidores ativos, dos inativos e pensionistas serão indicados pelos sindicatos ou associações correspondentes, através de assembléias.

§ 3º - Os membros do Conselho Deliberativo não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados depois de julgado em processo administrativo, culpados por falta grave ou

infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

§ 4º - Na ausência ou impossibilidade de indicação de qualquer um dos representantes na forma dos incisos supramencionados, o Prefeito Municipal, formalizará a indicação, suprindo a ausência de indicação.

§ 5º - As atribuições do Conselho Deliberativo e, e especial, as atribuições executivas de cada membro, serão definidas no regulamento da presente lei, a ser baixado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 6º - O mandato de membro do Conselho Deliberativo será de dois anos e poderá ser renovado somente uma vez.

Art. 23 – O Conselho Fiscal será composto por três membros, todos associados, com mandato de dois anos, coincidentes com o mandato do Conselho Deliberativo, indicado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único – o mandato de membro do Conselho Fiscal somente poderá ser renovado por uma vez.

Seção I
Da Administração

Art. 24 - O Instituto será administrado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com a participação de seus membros, segundo atribuições executivas constantes do regulamento desta Lei.

Art. 25 - Das competências dos órgãos do IPASDM:

I - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

a) representar o Instituto em juízo ou fora dele;
b) convocar as Assembléias dos associados, ordinária e extraordinária, por Edital, com antecedência mínima de oito dias;
c) Presidir as Assembléias dos associados;
d) Organizar e submeter as prestações de contas a administração do Instituto à apreciação do Conselho Fiscal;
e) Inspecionar e dirigir os serviços do Instituto, com a colaboração executiva dos membros do Conselho, segundo atribuição definidas no Regulamento;
f) Rubricar todos os livros e assinar toda a documentação administrativa e financeira do Instituto;
g) Despachar todo o expediente do Instituto;
h) Prestar assistência permanente a tudo que se relacione com interesses do Instituto, sempre com a colaboração e participação do membro do Conselho com atribuição pertinente;
i) Zelar pelo patrimônio do instituto e fiel cumprimento e observância das normas legais e regulamentares.

II - Compete ao Conselho Deliberativo:

a) Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário;
b) Apreciar os assuntos que lhe forem submetidos, deliberando por maioria dos votos, as deliberações do Conselho Deliberativo serão formalizados em resoluções;

c) Zelar pela observância das Leis, do regulamento e das Resoluções do Instituto;
d) Fiscalizar todos os assuntos que se relacionem com os interesses do Instituto.

III - Compete ao Conselho Fiscal:

a) examinar os balancetes mensais, o balancete patrimonial anual, os orçamentos e programas do Instituto, cabendo-lhe a elaboração de parecer conclusivo.

CAPÍTULO V
Do Plano de Benefícios

Art. 26 - O Instituto de Previdência do Município de Domingos Martins, dentro de suas finalidades, colocará à disposição de seus associados os seguintes benefícios:

I – Quanto ao segurado:

a) aposentadoria por invalidez;
b) aposentadoria compulsória;
c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
d) aposentadoria por idade;
e) auxílio-doença;

II – Quanto ao dependente:

a) pensão por morte; e
b) auxílio-reclusão.

Seção I
Da Aposentadoria por Invalidez

Art. 27 - A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que for considerado incapaz de readaptação e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nessa condição.

§ 1º - A aposentadoria por invalidez será precedida de auxílio-doença, e terá um prazo máximo de 24 meses.

§ 2º - A aposentadoria por invalidez terá proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável.

§ 3º - Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 4º - Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em conseqüência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
d) ato de pessoa privada do uso da razão; e
e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo; e

IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:
a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e

§ 5º - Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§ 6º - Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo anterior, tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplastia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

§ 7º - A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico-pericial do IPASDM.

§ 8º - Em caso de doença que impuser afastamento compulsório, com base em laudo conclusivo da medicina especializada, ratificado pela junta médica, a aposentadoria por invalidez independerá de auxílio-doença e será devida a partir da publicação do ato de sua concessão.

Seção II
Da Aposentadoria Compulsória

Art. 28 - O segurado será automaticamente aposentado aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Parágrafo único - A aposentadoria será declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço.

Seção III
Da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição

Art. 29 - O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;
II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e
III - sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.

§ 1º - Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 2º - Para fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se função de magistério a atividade docente do professor exercida exclusivamente em sala de aula.

§ 3º - É vedada a conversão de tempo de contribuição de magistério, exercido em qualquer época, em tempo de contribuição comum.

Seção IV
Da Aposentadoria por Idade

Art. 30 - O segurado fará jus à aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;
II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e
III - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.

Seção V
Das Disposições Gerais sobre Aposentadoria

Art. 31 - Ressalvado o disposto no art. 28, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Art. 32 - Para fins de concessão de aposentadoria pelo IPASDM é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 33 - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do IPASDM.

Art. 34 - Os proventos de qualquer das aposentadorias referidas nesta Lei serão calculados com base nos subsídios ou na remuneração do cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.
Parágrafo único - Para o cálculo de proventos proporcionais ao tempo de contribuição, considerar-se-á a fração cujo numerador será o total desse tempo em anos civis e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária, com proventos integrais, no cargo considerado.

Art. 35 - Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social, na forma da lei.

Art. 36 - O segurado que, após completar as exigências para as aposentadorias estabelecidas nas Seções III e IV deste Capítulo, permanecer em atividade, fará jus a isenção da contribuição previdenciária até completar a exigência para aposentadoria prevista no art. 28.

Seção VI
Das Regras de Transição da Aposentadoria

Art. 37 - Ao segurado que tiver ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo público efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 16 de dezembro de 1998, será facultada sua aposentação pelas regras estabelecidas neste artigo.

§ 1º - Será garantido o direito à aposentadoria, com proventos integrais ao segurado que preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - cinqüenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;
II - cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;
III - tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e
IV - um período adicional de contribuição, equivalente a vinte por cento do tempo que, em 16 de dezembro de 1998, faltaria para atingir o limite de tempo constante no inciso anterior.

§ 2º - Será garantido o direito à aposentadoria, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ao segurado que, nas condições previstas no *caput* preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - cinqüenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;
II - cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;
III - tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher; e
IV - um período adicional de contribuição equivalente a quarenta por cento do tempo que, em 16 de dezembro de 1998, faltaria para atingir o limite de tempo constante no inciso anterior.

§ 3º - Os proventos da aposentadoria proporcional serão equivalentes a setenta por cento do valor máximo que o segurado poderia obter de acordo com o § 1º, acrescido de cinco por cento por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso IV do parágrafo anterior, até o limite de cem por cento.

§ 4º - Na aplicação do disposto no § 1º, o segurado professor, de qualquer nível de ensino, que, até 16 de dezembro de 1998, tiver ingressado, por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo efetivo de magistério e que optar por se aposentar terá o tempo de serviço exercido até essa data contado com acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que venha a se aposentar exclusivamente com o tempo de efetivo exercício das funções de magistério, nos termos do § 2º do art. 29.

Art. 38 - O segurado que, após completar as exigências para aposentadoria estabelecida no § 1º do art. 37, permanecer em atividade, fará jus a isenção da contribuição previdenciária até completar a exigência para aposentadoria prevista no art. 28.

Art. 39 - É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes, que, até 16 de dezembro de 1998, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 1º - Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de serviço já exercido até 16 de dezembro de 1998, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

§ 2º - São mantidos todos os direitos e garantias assegurados nas disposições constitucionais vigentes em 16 de dezembro de 1998 aos beneficiários do IPASDM, assim como àqueles que já cumpriram, até aquela data, os requisitos para usufruírem tais direitos, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 40 - O segurado que, até 16 de dezembro de 1998, tenha cumprido os requisitos para obtenção de aposentadoria integral, com base nos critérios da legislação então vigente, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a isenção da contribuição previdenciária até completar a exigência para aposentadoria prevista no art. 28.

Art. 41 - A vedação prevista no § 10 do art. 37, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-se-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

Art. 42 - O tempo de serviço, considerado pela legislação vigente, para efeito de aposentadoria, será contado como tempo de contribuição, excluído o tempo fictício.

Art. 43 - Até que a Lei discipline o acesso ao salário-família e auxílio-reclusão para os segurados e seus dependentes, esses benefícios serão concedidos apenas àqueles que tenham remuneração ou subsídio igual ou inferior a R$ 429,00 (quatrocentos e vinte e nove reais), que, até a publicação da Lei, serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Seção VII
Do Auxílio-Doença

Art. 44 - O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de quinze dias consecutivos e consistirá no valor de sua última remuneração.

§ 1º - Será concedido auxílio-doença, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica.

§ 2º - Findo o prazo do benefício, o segurado será submetido a nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

§ 3º - Nos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do município o pagamento da sua remuneração.

§ 4º - Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias.

Art. 45 - O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de recuperação para exercício do seu cargo ou de readaptação deverá ser aposentado por invalidez.

Seção VIII
Da Pensão por Morte

Art. 46 - A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, quando do seu falecimento.

§ 1º - Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I – sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e
II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 2º - A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

Art. 47 - A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

I – do dia do óbito;
II – da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou
III – da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Art. 48 - O valor da pensão por morte será igual ao valor dos proventos do servidor falecido ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento.

Art. 49 - A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 1º - O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.

§ 2º - A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

§ 3º - Serão revertidos em favor dos dependentes e rateados entre eles a parte do benefício daqueles cujo direito à pensão se extinguir.

§ 4º - O pensionista de que trata o § 1º do art.46 deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao Diretor Presidente do IPASDM o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

Art. 50 - A cota da pensão será extinta:

I – pela morte;

II – para o pensionista menor de idade, ao completar vinte e um anos, salvo, se inválido, ~~ou estiver cursando estabelecimento de nível superior, momento em que será estendida a pensão até os 24 anos.~~
III – pela emancipação;
IV – pela cessação da invalidez.

Parágrafo único - Com a extinção do direito do último pensionista extinguir-se-á a pensão.

Art. 51 - A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observado o art. 58.

Art. 52 - Não faz jus à pensão o dependente condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

Art. 53 - Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até duas pensões no âmbito do IPASDM, exceto a pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira que só será permitida a percepção de uma, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

Art. 54 - A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência.

Parágrafo único. A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

Art. 55 - Os atos de concessão de pensão, serão exarados através de Portaria do Presidente do IPASDM.

Art 56 -
§ 1º - O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 2º - O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber dos cofres públicos.

§ 3º - Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§ 4º - Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento do subsídio ou da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e
II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 5º - Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao IPASDM pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§ 6º - Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

§ 7º - Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

CAPÍTULO VI
Do Abono Anual

Art. 57 - O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, auxílio–reclusão pagos pelo IPASDM.

Parágrafo único - O abono de que trata o *caput* será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo IPASDM, em que cada mês corresponderá a um doze avo, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Gerais sobre os Benefícios

Art. 58 - Prescrever em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo IPASDM, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 59 - O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente da sua idade, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se anualmente a exame médico a cargo do órgão competente.

Art. 60 - Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.

§ 1º - O disposto no *caput* não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

I - ausência, na forma da lei civil;
II - moléstia contagiosa; ou
III - impossibilidade de locomoção.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de seis meses, renováveis.

§ 3º - O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.

Art. 61 - Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

I - a contribuição prevista no inciso II do art. 12;
II - o valor devido pelo beneficiário ao Município;
III - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo IPASDM;
IV - o imposto de renda retido na fonte;
V - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e
VI - as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.

Parágrafo único – O Aposentado a partir da data em que se der sua aposentadoria estará isento de contribuições ao Instituto.

Art. 62 - Os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração ou subsídios dos segurados em atividade, sendo também estendidos aos segurados aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos segurados em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Parágrafo único - Para efeitos deste artigo, sob pena de responsabilidade, qualquer modificação na remuneração e nos subsídios dos segurados em atividade, bem como nos planos de carreiras respectivos, para sua eficácia, deverá ser precedida de estudo atuarial para a necessária compatibilização das modificações com os respectivos planos de custeio.

Art. 63 - Salvo em caso de divisão entre aqueles que a ele fizerem jus, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior a um salário-mínimo.

Art. 64 - Na hipótese do inciso II do art. 4º, o servidor que deixar de recolher 2 (duas) parcelas consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, terá suspenso o direito aos benefícios previstos nesta Lei, sendo que somente poderá ser reabilitado a partir da quitação integral do débito.

Art. 65 - Concedida a aposentadoria ou pensão será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único - Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas às medidas jurídicas pertinentes.

Art. 66 - Fica vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, Estado, Distrito Federal ou outro Município.

CAPÍTULO VIII
Do Registro Contábil

Art. 67 - O IPASDM observará normas de contabilidade, fixadas pelo órgão competente da União.

Art. 68 - O Instituto publicará na imprensa oficial, até trinta dias após o encerramento de cada semestre, demonstrativo financeiro e orçamentário da receita e despesa previdenciárias e acumulada do exercício em curso, nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e seu regulamento.

Parágrafo único - O demonstrativo mencionado no *caput* será, no mesmo prazo, encaminhado ao Ministério da Previdência e Assistência Social.

Art. 69 - Será mantido registro contábil individualizado para cada segurado que conterá:

I - nome;
II - matrícula;
III - remuneração; e
IV - valores das contribuições previdenciárias mensais e das acumuladas nos meses anteriores do segurado e do Município, suas autarquias e fundações;

TÍTULO II
Disposições Gerais e Finais

Art. 70 - O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao IPASDM, relação nominal dos segurados e seus dependentes, com as respectivas, remunerações e valores de contribuição.

Art. 71 - O Presidente do Conselho Deliberativo perceberá do Instituto como **gratificação**, o equivalente ao dobro do menor salário constante da tabela da remuneração dos funcionários deste município.

Art.72 - Em caso de extinção da instituição, o seu patrimônio ficará sob a guarda da Prefeitura Municipal de Domingos Martins, até a criação de outra instituição beneficente de interesse dos funcionários do Município de Domingos Martins.

Art. 73 - O mandato da atual diretoria, excepcionalmente terá vigência até 31-12-2004, com objetivo de coincidir o mandato do atual representante do Poder Executivo.

Art. 74 - Os benefícios referentes ao salário família e salário maternidade passarão, a partir da publicação desta Lei, a serem pagos pelo município de Domingos Martins.

Art.75 – Para manter o equilíbrio atuarial do IPASDM o Município de Domingos Martins, assumirá os aposentados e pensionistas que até a data da publicação desta Lei estiverem aptos ao recolhimento dos benefícios, ficando os segurados que a partir daquela data tiverem deferido o seu benefício sob a responsabilidade do Instituto.

Art. 76 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.77 - Ficam revogadas as Leis municipais nº 1.237, 1.283/93, 1.333/94 e Lei 1.354/95, bem como as demais disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 21 de junho de 2002.

Ivan Luiz Paganini
Prefeito Municipal

ANEXO I

CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR	**10,41%**
CONTRIBUIÇÃO MUNICÍPIO	**20,80%**

Núcleo Atuarial de Previdência



COPPE
Universidade Federal do Rio de Janeiro



Avaliação Atuarial

Município de Domingos Martins - ES

IPASDM – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Domingos Martins

Agosto de 2003

Avaliação Atuarial

IPASDM – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Domingos Martins

1 Objetivo ____ 3
2 Plano de Benefícios, Base Técnica e Premissas Adotadas ____ 4
2.1 Plano de Benefícios ____ 4
2.2 Regimes Financeiros ____ 4
2.3 Tábuas Biométricas ____ 5
2.4 Premissas Utilizadas ____ 5
2.4.1 Plano de Custeio Vigente ____ 6
3 Resultados Atuariais ____ 7
3.1 Compensação Previdenciária ____ 7
3.1.1 A Receber ____ 7
3.1.2 A Pagar ____ 7
3.2 Valor Presente dos Benefícios Futuros ____ 8
3.3 Valor Presente dos Salários e Contribuições Futuras ____ 9
3.4 Reservas Matemáticas e Saldo Atuarial ____ 10
4 Custeio de Equilíbrio ____ **11**
4.1 Proposta 1 ____ 11
4.2 Proposta 2 ____ 12
4.3 Proposta 3 ____ 14
5 Parecer Atuarial ____ **16**
Anexo I ____ **18**
Anexo II ____ **19**
Anexo III ____ **21**

1 Objetivo

A partir da Reforma da Previdência e com base na Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, está determinada a obrigação destes a se basearem em normas gerais de contabilidade e atuária, de maneira a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial ao sistema.

Este relatório apresenta os resultados da Avaliação Atuarial do Sistema Previdenciário atendendo o disposto na legislação federal, especialmente a Lei 9.717.

A Avaliação Atuarial visa propor novos cenários de Plano de Custeio deste sistema previdenciário. Estes cenários são confeccionados de forma a gerar contribuições viáveis e colaborar com a gestão do sistema sem que isto represente grande dispêndio aos patrocinadores do plano.

As características do município foram consideradas e, além disso, foram adotadas certas premissas, em conformidade com o Anexo I da Portaria nº 4.992 de 05 de fevereiro de 1999, que trata das "Normas de Atuária".

2 Plano de Benefícios, Base Técnica e Premissas Adotadas

2.1 Plano de Benefícios

a) Quanto ao Servidor:
- aposentadoria por tempo de contribuição;
- aposentadoria compulsória;
- aposentadoria por invalidez;
- salário família;
- salário maternidade;
- auxílio doença;

b) Quanto ao Dependente:
- pensão por morte (de servidor ativo ou inativo);
- auxílio reclusão.

2.2 Regimes Financeiros

Os benefícios de aposentadoria por tempo de contribuição, aposentadoria compulsória e pensões delas decorrentes são financiados pelo Regime de Capitalização. Os benefícios de aposentadoria por invalidez, pensão dela decorrente e pensão por morte de servidor ativo são financiados por Repartição de Capitais de Cobertura. Os benefícios de salário família, salário maternidade, auxílio doença e auxílio reclusão são financiados pelo Regime de Repartição Simples.

2.3 Tábuas Biométricas

Evento Gerador	Tábua Utilizada
Mortalidade Geral	AT-49
Sobrevivência	AT-49
Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas
Mortalidade de Inválidos	Álvaro Vindas

2.4 Premissas Utilizadas

O estudo foi desenvolvido utilizando-se as seguintes premissas:

Premissa	Utilizado
Data base do Cálculo	30/5/2002
Data da Criação do Regime Próprio	4/9/1991
Índice de Inflação	INPC
Taxa Real Anual de Juros	6,0 %
Taxa Anual de Crescimento Salarial	1,0 %
Taxa de Rotatividade	0,0 %
Taxa de Despesas Administrativas	2,0 %
Tempo de Financiamento do Custo Especial	35 anos
Início de Contribuição à Previdência Social	18 anos
Novos Entrados	Não considerados
Diferença de Idade entre Servidor e Cônjuge	Homem 04 anos mais velho que a Mulher
Salário Mínimo Federal	R$ 200,00
Benefício Referência de COMPREV	R$ 345,96
Data de Benefício Base de COMPREV	Dezembro/2002
Contribuição de servidor ativo efetivo	Sim
Contribuição patronal sobre ativos efetivos	Sim
Contribuição de servidor aposentado	Não
Contribuição patronal sobre aposentado	Não
Contribuição de pensionistas	Não
Contribuição patronal sobre pensionistas	Não

2.4.1 Plano de Custeio Vigente

A Lei Municipal nº 1.601 de 21 de junho de 2002 estabeleceu o atual Plano de Custeio. O Tesouro Municipal assumiu a responsabilidade pelas aposentadorias e pensões aptas ao benefício até a data de publicação da lei de acordo com seu art. 75:

"Art. 75 – Para manter o equilíbrio atuarial do IPASDM o Município de Domingos Martins, assumirá os aposentados e pensionistas que até a data da publicação desta Lei estiverem aptos ao recolhimento dos benefícios, ficando os segurados que a partir daquela data tiverem deferido o seu benefício sob a responsabilidade do Instituto."

Podemos dividir os participantes do plano em dois grupos:

Grupo 1
Constituído pelos servidores Inativos e Pensionistas em gozo de benefícios na data de publicação da Lei e pelos servidores Ativos que tivera seus benefícios deferidos até 21 de junho de 2002. Os benefícios previdenciários deste grupo serão garantidos pelo Tesouro Municipal até sua extinção. O Regime Financeiro utilizado para garantir os benefícios dos participantes deste grupo é o de Repartição Simples.

Grupo 2
Constituído pelos atuais servidores ativos (exceto aqueles que compõem o Grupo 1) e por aqueles que serão efetivados no futuro. O IPASDM é o responsável pelo pagamento dos benefícios previdenciários deste grupo. As aposentadorias Normais (compulsória ou tempo de contribuição) e as pensões decorrentes das mesmas são financiadas pelo Regime Financeiro de Capitalização. A receita de contribuição do sistema previdenciário é receita do IPASDM. Futuramente, com a extinção dos benefícios do Grupo 1, só existirá o Grupo 2 e serão constituídas reservas suficientes para garantir o pagamento dos benefícios.

Contribuintes do Sistema	Quantidade	Folha (R$ 1,00)	Percentual de Contribuição	Receita de Contribuição (R$)
Patrocinador	-	197.130,76	20,8%	41.003,20
Servidor Ativo	406	197.130,76	10,4%	20.521,31
Servidor Inativo	31	20.802,63	0,0%	0,00
Pensionistas	1	262,93	0,0%	0,00

3 Resultados Atuariais

3.1 Compensação Previdenciária (COMPREV)

3.1.1 A Receber

O valor presente de repasses futuros referentes aos atuais servidores ativos foi estimado em R$ 1.887.353,96. Para os inativos, este valor foi estimado em R$ 1.210.781,63. Estes valores são considerados no cálculo para reduzir o compromisso futuro do sistema previdenciário do município.

Dos atuais servidores inativos, estimamos que 31 são passíveis de compensação previdenciária. Os inativos geram direitos aos repasses mensais futuros e a repasses de valores em atraso relativos ao período de 05 de outubro de 1988 e 05 de maio de 1999 (lote de estoque) e ao período de maio de 1999 até a data base de cálculo (COMPREV Passada), conforme os valores apresentados a seguir:

R$ 1,00

Grupo	Compensação Previdenciária
(+) Servidores Ativos	1.887.353,96
(+) Aposentados e Pensionistas	1.749.637,23
Lote de Estoque	239.311,94
COMPREV Passada	299.543,66
Valor Presente do Fluxo Mensal Futuro	1.210.781,63
(-) Realizado	0,00
(=) Compensação Previdenciária a receber	3.636.991,19

3.1.2 A Pagar

O cálculo da Compensação Previdenciária a pagar requer informações adicionais que não estão disponíveis na grande maioria dos entes públicos brasileiros. Este fato impossibilita que o valor a pagar seja estimado. Por isso, esta despesa futura está sendo considerada como despesa do Tesouro Municipal.

3.2 Valor Presente dos Benefícios Futuros (VPBF)

O Valor Presente dos Benefícios Futuros da população estudada foi calculado em R$ 15.173.610,39.

R$ 1,00

Grupo	VPBF
Benefícios a Conceder	11.636.589,95
Benefícios Concedidos	3.537.020,44
Total	15.173.610,39

A parcela do VPBF referente aos atuais servidores ativos é segregada entre os diferentes tipos de benefícios, conforme tabela a seguir:

R$ 1,00

Tipo de Benefício	VPBF
Aposentadoria Normal	9.722.807,92
Pensão decorrente da Aposentadoria Normal	1.822.818,78
Aposentadoria por Invalidez	21.575,42
Pensão decorrente da Aposentadoria por Invalidez	13.563,63
Pensão por Morte de Ativo	55.824,20
Total	11.636.589,95

A parcela do VPBF referente aos atuais servidores inativos e pensionistas é dividida entre os diferentes tipos de benefícios, conforme tabela a seguir:

R$ 1,00

Tipo de Benefício	VPBF
Aposentadoria Normal	2.930.046,89
Pensão decorrente da Aposentadoria Normal	558.938,09
Aposentadoria por Invalidez	0,00
Pensão decorrente da Aposentadoria por Invalidez	0,00
Pensão por Morte de Ativo	48.035,46
Total	3.537.020,44

3.3 Valor Presente dos Salários e Contribuições Futuras (VPSF) e (VPCF)

a) VPSF

Utilizando o Salário de Contribuição, foi encontrado o Valor Presente dos Salários Futuros (VPSF) no valor de R$ 30.151.820,45.

b) VPCF

De acordo com o Plano de Custeio, o valor de contribuição futura.

Contribuintes	VPCF (R$ 1,00)
Patrocinador	6.271.578,65
Servidor Ativo Efetivo	3.138.804,51
Total	9.410.383,16

As contribuições alocadas em reservas de capitalização excluem os benefícios tratados por Repartição de Capitais de Cobertura e Repartição Simples e os custos com a administração.

A receita de contribuições futuras utilizadas para capitalização equivale a R$ 7.248.007,77 .

3.4 Reservas Matemáticas e Saldo Atuarial

a) Reservas Matemáticas

Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder:

R$ 1,00

Servidores Ativos	Valor
(+) VP Obrigações com Benefícios de Capitalização	11.545.626,70
(-) VP Receitas de contribuição para capitalização	7.248.007,77
(=) Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder	4.297.618,93

Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos:

R$ 1,00

Aposentados e Pensionistas	Valor
(+) VP Obrigações com Benefícios Concedidos	0,00
(-) VP Receitas de contribuição de Aposentados e Pensionistas	0,00
(=) Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos	0,00

VP = Valor Presente

b) Saldo Atuarial

R$ 1,00

Fator	Valor
(+) Reservas Matemáticas	4.297.618,93
(-) Patrimônio Constituído	1.828.451,84
(-) Compensação Previdenciária a receber	3.636.991,19
(=) Superávit Atuarial	1.167.824,10

O sistema encontra-se em equilíbrio atuarial, com composição de Reservas de Contingência no valor de R$ 1.074.404,73 e Reservas para Ajuste do Plano de valor de R$ 93.419,37.

4 Custeio de Equilíbrio

4.1 Proposta 1

Esta proposta de Plano de Custeio visa manter o equilíbrio financeiro e atuarial reduzindo as alíquotas de contribuição, utilizando o superávit atuarial. Este plano é suficiente para garantir a solvência e o equilíbrio atuarial e considera a incidência da Compensação Previdenciária como fator redutor de custos.

Considerando a manutenção da atual segregação de servidores em dois grupos, a contribuição necessária é de 27,4%.

O Custo Especial está financiado por um período de 35 anos. O quadro seguinte discrimina os custos, detalhadamente, por evento.

Tipo de Evento	Custo Normal	Custo Especial
Aposentadoria Normal	12,1%	4,6%
Pensão decorrente da Aposentadoria Normal	2,3%	0,8%
Aposentadoria por Invalidez	0,9%	0,0%
Pensão decorrente da Aposentadoria por	0,5%	0,0%
Pensão por Morte de Ativo	2,3%	0,0%
Auxílio Doença	1,13%	0,0%
Auxílio Reclusão	0,23%	0,0%
Salário Família	0,11%	0,0%
Salário Maternidade	0,05%	0,0%
Riscos Expirados	0,0%	0,4%
Sub – Total	19,6%	5,8%
Despesas Administrativas	2,0%	
Custo Total	27,4%	

Sugestões de rateio entre servidores ativos e Prefeitura

Contribuinte	Contribuição	Contribuição
Prefeitura	17,0%	16,4%
Servidores ativos efetivos	10,4%	11,0%
Total	27,4%	27,4%

4.2 Proposta 2

Neste caso, o Tesouro Municipal será garantidor do pagamento dos benefícios de um grupo de servidores. Este grupo será denominado Grupo 1 e o grupo que ficará sob a responsabilidade do futuro Fundo ou Instituto será denominado Grupo 2.

Grupo 1

Constituído pelos atuais aposentados e pensionistas e pelos servidores ativos que completarem os requisitos necessários para requererem a aposentadoria integral até 31/12/2004. Os benefícios previdenciários deste grupo serão garantidos pelo Tesouro Municipal até sua extinção. O Regime Financeiro utilizado para garantir os benefícios dos participantes deste grupo é o de Repartição Simples.

Grupo 2

Constituído pelos atuais servidores ativos (exceto por aqueles que compõem o Grupo 1) e por aqueles que serão efetivados no futuro. O IPASDM é o responsável pelo pagamento dos benefícios previdenciários deste grupo. As aposentadorias compulsórias ou por tempo de contribuição e as pensões decorrentes das mesmas são financiadas pelo Regime Financeiro de Capitalização. A receita de contribuição do sistema previdenciário é receita do IPASDM, assim como os repasses oriundos do INSS relativos à Compensação Previdenciária. Futuramente, com a extinção dos benefícios do Grupo 1, só existirá o Grupo 2 e serão constituídas reservas suficientes para garantir o pagamento dos benefícios.

Este Plano de Custeio exige 21,0% de contribuição mensal conforme o quadro.

Tipo de Evento	Custo Normal	Custo Especial
Aposentadoria Normal	12,0%	0,0%
Pensão decorrente da Aposentadoria Normal	2,2%	0,0%
Aposentadoria por Invalidez	0,9%	0,0%
Pensão decorrente da Aposentadoria por	0,5%	0,0%
Pensão por Morte de Ativo	2,2%	0,0%
Auxílio Doença	1,1%	0,0%
Auxílio Reclusão	0,1%	0,0%
Riscos Expirados	0,0%	0,0%
Sub - Total	19,0%	0,0%
Despesas Administrativas	2,0%	
Custo Total	21,0%	

A Proposta de Emenda Constitucional nº 40 - PEC 40, na iminência de sua promulgação, estabelece a contribuição mínima para os servidores ativos de 11,0%, além de outras modificações significativas no Plano de Custeio e no Plano de Benefícios dos Regimes Próprio de Previdência Social.

Sugestões de rateio entre servidores ativos e Prefeitura

Contribuinte	Contribuição	Contribuição
Prefeitura	10,6%	10,0%
Servidores ativos efetivos	10,4%	11,0%
Total	21,0%	21,0%

A contribuição dos ativos poderá ser alterada dos atuais 10,41% para 11,00% representando suave elevação. Desta forma a contribuição patronal será de 10,0%. Isto representa redução imediata de custos do Tesouro Municipal em 10,8% da folha dos servidores ativos efetivos, aproximadamente R$ 21.000,00 mensais.

Em contrapartida, o Tesouro Municipal será o responsável pelo pagamento das aposentadorias e pensões do Grupo 1 até sua extinção. Este custo deverá ser crescente até o final do ano de 2004, quando iniciará o processo de decrescimento até que seja anulado.

Estão previstas 4 novas aposentadorias até o final de 2004. A folha mensal de aposentadorias e pensões representa 10,8% da folha de ativos efetivos. Por isso, indicamos também a Proposta 3 a seguir.

4.3 Proposta 3

O IPASDM será responsável pelo pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão já concedidos. O Tesouro Municipal será responsável pelos benefícios e serem concedidos até o final de 2004 e a contribuição patronal não sofrerá redução. Esta proposta visa reduzir as despesas da Prefeitura com pessoal, colaborando para a adequação aos limites da Lei Complementar nº 101.

Grupo 1
Constituído pelos servidores ativos que completarem os requisitos necessários para requererem a aposentadoria integral até 31/12/2004. Os benefícios previdenciários deste grupo serão garantidos pelo Tesouro Municipal até sua extinção. O Regime Financeiro utilizado para garantir os benefícios dos participantes deste grupo é o de Repartição Simples.

Grupo 2
Constituído pelos atuais aposentados, pensionistas e servidores ativos (exceto por aqueles que compõem o Grupo 1) e por aqueles que serão efetivados no futuro. O IPASDM é o responsável pelo pagamento dos benefícios previdenciários deste grupo. As aposentadorias compulsórias ou por tempo de contribuição e as pensões decorrentes das mesmas são financiadas pelo Regime Financeiro de Capitalização. A receita de contribuição do sistema previdenciário é receita do IPASDM, assim como os repasses oriundos do INSS relativos à Compensação Previdenciária. Futuramente, com a extinção dos benefícios do Grupo 1, só existirá o Grupo 2 e serão constituídas reservas suficientes para garantir o pagamento dos benefícios.

Este Plano de Custeio exige 31,8 de contribuição mensal conforme o quadro.

Tipo de Evento	Custo Normal	Custo Especial *
Aposentadoria Normal	12,0%	0,0%
Pensão decorrente da Aposentadoria Normal	2,2%	0,0%
Aposentadoria por Invalidez	0,9%	0,0%
Pensão decorrente da Aposentadoria por	0,5%	0,0%
Pensão por Morte de Ativo	2,2%	0,0%
Auxílio Doença	1,1%	0,0%
Auxílio Reclusão	0,1%	0,0%
Riscos Expirados *	0,0%	10,8
Sub – Total	19,0%	0,0%
Despesas Administrativas	2,0%	
Custo Total	31,8	

* O Custo Especial relativo aos riscos expirados refere-se aos atuais benefícios e será financiado pelo Regime Financeiro de Repartição Simples.

A elevação da contribuição dos servidores para 11,0% leva à necessidade de contribuição de 20,8% da Prefeitura, equivalente à alíquota atual. A vantagem da opção por esta proposta é a redução com despesa com pessoal. Esta despesa será transferida para o IPASDM e será arcada por uma parcela das contribuições patronais.

Sugestão de rateio entre servidores ativos e Prefeitura

Contribuinte	Contribuição
Prefeitura	20,8%
Servidores ativos efetivos	11,0%
Total	31,8%

5 Parecer Atuarial

A qualidade da base de dados utilizada na avaliação atuarial é satisfatória. Porém algumas informações foram consideradas inconsistentes e são objetos de relatório específico em anexo.

Os cálculos foram realizados considerando a existência de Patrimônio no valor de R$ 1.828.451,84. Foi calculado o Valor Presente de Compensação previdenciária a receber do Regime Geral de previdência no valor de R$ 3.636.991,19. Estes valores são relevantes e influenciam os resultados, pois reduzem o valor total da contribuição necessária para o equilíbrio financeiro e atuarial do Sistema.

As Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder encontram-se em R$ 4.297.618,93 e as Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos encontram-se em R$ 0,00. O Superávit encontrado foi R$ 1.167.824,10.

Devido ao superávit, foram elaboradas 3 propostas de Plano de Custeio. O objetivo é que não sejam geradas receitas excedentes que poderão onerar o Tesouro Municipal. A contribuição dos servidores foi considerada em patamar coerente e não é recomendável que sofra redução. A Proposta de Emenda Constitucional nº 40 – PEC40, em vias de ser promulgada prevê contribuição mínima de 11,0% dos servidores ativos. A contribuição patronal é de 20,8% e a dos servidores 10,41%, perfazendo um total de 31,21%.

A **Proposta 1** sugere a manutenção da garantia de pagamento dos atuais benefícios pela Prefeitura e reduz o total de contribuição a 27,4%. O Custo Especial representa 5,8% e está financiado em 35 anos.

A **Proposta 2** segrega os segurados em 2 grupos e necessita de contribuições equivalentes a 21,0% da folha de ativos. O Tesouro Municipal será responsável pelas atuais aposentadorias e pensões assim com aqueles servidores que atingirem o direito à aposentadoria até o final de 2004.

A **Proposta 3** divide os segurados de forma que o Tesouro Municipal seja responsável pelos benefícios dos servidores ativos que adquirirem o direito à aposentadoria até o final do ano de 2004. A folha dos atuais benefícios será responsabilidade do IPASDM e

será arcada por uma parcela das contribuições patronais. A contribuição total será de 31,8% a ser rateada entre os servidores e a Prefeitura. Caso a contribuição dos servidores seja elevada a 11,0%, a Prefeitura terá sua alíquota mantida em 20,8%.

Recomendamos um trabalho de gerenciamento de passivos e ativos, de modo a alocar e investir da melhor maneira possível o Patrimônio. A constituição e a administração das reservas constituem um trabalho essencial à saúde financeira e atuarial do sistema de previdência. É fundamental que o patrimônio tenha rendimento real mínimo de 6,0% ao ano, para que no futuro alcance-se e preserve-se o equilíbrio.

Convém apontar para a importância do trabalho de Compensação Previdenciária para que se possam apurar os resultados encontrados nesse trabalho. É necessário ainda, atentar para os valores da Compensação Previdenciária a pagar, por conta dos encargos assumidos por outras instituições ao aposentar segurados com tempo de serviço e / ou contribuição do município. Estes valores, para serem calculados, dependem de um complexo banco de dados inexistentes na municipalidade. Em função deste fato, adotamos a premissa de que, ao serem apresentadas as contas relativas a estas prestações, as tomaremos como responsabilidade direta do Tesouro Municipal.

É importante ressaltar, também, que deve ser realizado acompanhamento constante da massa de servidores para averiguar os custos e variações do plano.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2003.

Julio Machado Passos
Atuário MIBA 1.275

Benedito Claudio Passos
Coordenador Executivo
Atuário MIBA 1.058

Anexo I

Comparativo entre Avaliações Atuariais

Informação	ANO: 2002	ANO: 2003	Ano: 2003
Data Base do Cálculo	dez/01	dez/02	dez/02
Responsável	João Vicente	NAP	NAP
Estimador COMPREV	Não calculado	345,96	R$ 345,96
Taxa Real Anual de Juros	6%	6%	6%
Tábua de Mortalidade / Sobrevivência	GAM-71	AT-49	AT-49
Tábua de Entrada em Invalidez	LIGHT (médio)	Álvaro Vindas	Álvaro Vindas
Tábua de Mortalidade de Inválidos	IAPB-55	Álvaro Vindas	Álvaro Vindas
Taxa Anual de Crescimento	1,0%	1,0%	1,0%
Taxa Anual de Rotatividade	0,0%	0,0%	0,0%
Indexador de Inflação	Não informado	INPC	INPC
Novos Entrados	Não Considerados	Não Considerados	Não Considerados
Idade de Início de Contribuição	18 anos	18 anos	18 anos
Nº Total de Servidores Ativos Efetivos	418	406	406
Folha Salarial dos Servidores Ativos Efetivos	169.346,48	196.268,78	197.130,76
Idade Média dos Servidores Ativos Efetivos	37 anos	39 anos	39 anos
Nº Total de Aposentados e Pensionistas	25	32	32
Folha de Benefícios (aposentadoria + pensão)	16.733,40	20.677,49	21.065,56
Contribuição de ativos efetivos	Não informado	10,14%	10,41%
Contribuição patronal sobre efetivos	Não informado	20,80%	20,80%
Plano de Custeio	Tesouro Municipal garante riscos expirados até junho de 2002	Tesouro Municipal garante riscos expirados até junho de 2002	Tesouro Municipal garante riscos expirados até junho de 2002
Financiamento do Custo Especial	35 anos	Enquanto o servidor estiver ativo	35 anos
Ativo do Plano (Patrimônio)	1.110.517,78	1.546.437,08	1.828.451,84
COMPREV a receber	Não informado	3.349.130,60	3.636.991,19
Valor Presente das Obrigações do Instituto	Não informado	11.099.665,68	11.636.569,95
Valor Presente das Obrigações do Tesouro Municipal	Não informado	3.894.909,60	3.537.020,44
Passivo Atuarial	Não informado	0,00	0,00
Reservas de Contingência	Não informado	784.723,49	1.074.404,73
Reservas para Ajuste do Plano	Não informado	0,00	93.419,37

Anexo II

Previsão das Aposentadorias ao longo dos anos

Ano	Folha Salarial Ativos (R$1,00)	Novas Aposentadorias	Novas Aposentadorias (Acumuladas)
2003	1.699,81	3	3
2004	645,69	1	4
2005	813,72	2	6
2006	1.617,33	2	8
2007	286,66	1	9
2008	3.043,56	5	14
2009	957,31	2	16
2010	2.361,21	5	21
2011	1.300,28	3	24
2012	4.443,06	8	32
2013	2.864,84	7	39
2014	3.125,50	7	46
2015	3.363,95	6	52
2016	9.055,54	17	69
2017	5.372,05	14	83
2018	7.223,33	14	97
2019	8.295,76	17	114
2020	10.019,03	22	136
2021	14.168,45	33	169
2022	9.284,61	17	186
2023	13.944,55	23	209
2024	15.172,32	27	236
2025	13.970,72	32	268
2026	6.561,72	12	280
2027	3.322,18	7	287
2028	8.916,03	19	306
2029	3.930,53	9	315
2030	13.478,74	29	344
2031	4.218,22	12	356
2032	4.206,97	10	366
2033	2.156,85	5	371
2034	1.883,51	4	375
2035	4.631,46	11	386
2036	2.244,43	4	390
2037	3.367,28	6	396
2038	2.001,44	3	399

Ano	Folha Salarial Ativos (R$1,00)	Novas Aposentadorias	Novas Aposentadorias (Acumuladas)
2039	1.970,54	3	402
2040	460,35	1	403
2041	500,82	2	405
2042	250,41	1	406
Total	197.130,76	406	406

Anexo III

1 Distribuições do Valor Presente dos Benefícios Futuros

1.1 Distribuição do Valor Presente dos Benefícios a Conceder

O VPBF dos benefícios a conceder é o valor atual de tudo o que será pago aos atuais servidores ativos efetivos, quando de sua entrada em benefício. Nesta seção apresentamos a sua distribuição entre estes servidores. A partir destas distribuições poderemos observar de que forma o VPBF sofre influência de diferentes fatores da massa de servidores, como idade, salário e tempo restante para a aposentadoria.

Os valores de VPBF desta seção se referem à parte sob responsabilidade do Município.

1.1.1 Distribuição por Faixa Etária

Faixa Etária (anos)	Quantidade	Percentual	Tempo Médio p/a Aposent. (anos)	Salário Médio (R$)	VPBF (R$)	Média de VPBF (R$)
18	0	0,0%	-	-	0,00	-
19	0	0,0%	-	-	0,00	-
20	0	0,0%	-	-	0,00	-
21	6	1,5%	33,2	469,54	94.834,41	15.805,74
22	5	1,2%	35,0	355,25	51.757,44	10.351,49
23	7	1,7%	29,1	410,08	117.791,61	16.827,37
24	6	1,5%	31,8	582,51	116.944,02	19.490,67
25	12	3,0%	28,8	517,62	249.470,82	20.789,24
26	8	2,0%	28,8	508,37	163.419,37	20.427,42
27	8	2,0%	27,4	596,33	213.290,28	26.661,29
28	8	2,0%	25,1	496,85	204.845,88	25.605,74
29	13	3,2%	25,8	431,62	267.115,66	20.547,36
30	10	2,5%	23,4	473,06	272.068,53	27.206,85
31	11	2,7%	24,8	608,84	327.968,69	29.815,34
32	18	4,4%	21,5	444,86	498.572,81	27.698,49
33	17	4,2%	20,7	490,20	525.118,55	30.889,33
34	15	3,7%	23,5	419,62	315.557,79	21.037,19
35	23	5,7%	19,8	487,85	747.177,63	32.485,98
36	11	2,7%	21,2	525,22	348.872,11	31.715,65
37	12	3,0%	20,1	487,45	370.791,99	30.899,33
38	16	3,9%	19,6	521,44	528.687,66	33.042,98
39	22	5,4%	19,0	496,75	718.767,09	32.671,23
40	19	4,7%	18,3	492,89	630.102,98	33.163,31
41	20	4,9%	18,1	437,70	538.222,33	26.911,12
42	13	3,2%	20,7	492,96	347.506,58	26.731,28
43	14	3,4%	20,4	593,94	463.554,78	33.111,06
44	12	3,0%	13,4	516,16	512.509,13	42.709,09
45	11	2,7%	17,9	563,58	343.470,82	31.224,62
46	9	2,2%	16,2	403,89	224.307,55	24.923,06
47	10	2,5%	17,5	417,48	219.817,99	21.981,80
48	11	2,7%	13,6	534,23	515.057,64	46.823,42
49	7	1,7%	17,7	519,08	137.097,72	19.585,39
50	10	2,5%	13,6	448,48	316.668,90	31.666,89
51	7	1,7%	14,9	404,58	184.920,91	26.417,27
52	10	2,5%	16,0	472,21	178.679,17	17.867,92
53	5	1,2%	11,0	470,32	260.300,96	52.060,19
54	2	0,5%	16,0	268,54	17.721,99	8.861,00
55	1	0,2%	15,0	286,66	11.173,68	11.173,68

Faixa Etária (anos)	Quantidade	Percentual	Tempo Médio p/a Aposent. (anos)	Salário Médio (R$)	VPBF (R$)	Média de VPBF (R$)
56	3	0,7%	11,7	382,06	64.812,74	21.604,25
57	1	0,2%	13,0	645,69	15.993,05	15.993,05
58	2	0,5%	6,0	383,53	107.183,04	53.591,52
59	0	0,0%	-	-	0,00	-
60	2	0,5%	10,0	286,66	27.910,14	13.955,07
61	1	0,2%	9,0	286,66	13.121,75	13.121,75
62	4	1,0%	5,5	522,82	224.636,45	56.159,11
63	2	0,5%	6,0	718,35	107.916,69	53.958,35
64	0	0,0%	-	-	0,00	-
65	2	0,5%	5,0	318,93	40.850,62	20.425,31
66	0	0,0%	-	-	0,00	-
67	0	0,0%	-	-	0,00	-
68	0	0,0%	-	-	0,00	-
69	0	0,0%	-	-	0,00	-
70	0	0,0%	-	-	0,00	-
Acima de 70	0	0,0%	-	-	0,00	-
Total	406	100,0%	20,2	485,54	11.636.589,95	28.661,55

1.1.2 Distribuição por Faixa Salarial

Esta distribuição nos revela que quanto maior é o salário do servidor, maior é o VPBF, devido a um maior benefício a que terá direito. A tabela a seguir apresenta a distribuição de faixa salarial de acordo com a quantidade de salários mínimos.

Faixa Salarial	Quantidade	Percentual	Idade Média	VPBF (R$)	Média do VPBF (R$)	Tempo Médio p/ Aposentadoria (anos)
1	0	0,0%	-	0,00	-	-
2	187	46,1%	39	3.003.302,48	16.060,44	20
3	125	30,8%	36	3.512.826,60	28.102,61	21
4	61	15,0%	40	2.849.270,39	46.709,35	18
5	14	3,4%	36	922.209,38	65.872,10	19
6	11	2,7%	37	808.797,14	73.527,01	20
7	4	1,0%	39	127.813,26	31.953,31	27
8	0	0,0%	-	0,00	-	-
9	4	1,0%	44	412.370,70	103.092,68	18
10	0	0,0%	-	0,00	-	-
11	0	0,0%	-	0,00	-	-
12	0	0,0%	-	0,00	-	-
13	0	0,0%	-	0,00	-	-
14	0	0,0%	-	0,00	-	-
15	0	0,0%	-	0,00	-	-
16	0	0,0%	-	0,00	-	-
17	0	0,0%	-	0,00	-	-
18	0	0,0%	-	0,00	-	-
19	0	0,0%	-	0,00	-	-
20	0	0,0%	-	0,00	-	-
de 21 a 25	0	0,0%	-	0,00	-	-
de 26 a 30	0	0,0%	-	0,00	-	-
Acima de 30	0	0,0%	-	0,00	-	-
Total	406	100,0%	38	11.636.589,95	28.661,55	20

1.1.3 Distribuição por tempo restante para a aposentadoria

Esta distribuição nos revela o montante da reserva matemática que devemos constituir num determinado espaço de tempo.

Tempo p/ Aposentadoria	Quantidade	Percentual	Idade Média	Salário Médio (R$1,00)	VPBF (R$1,00)	Média de VPBF (R$1,00)
até 1 ano	4	1,0%	55	586,38	432.498,52	108.124,63
2	2	0,5%	51	406,86	123.735,48	61.867,74
3	2	0,5%	52	808,67	236.534,73	118.267,37
4	1	0,2%	52	286,66	33.276,41	33.276,41
5	5	1,2%	60	608,71	340.670,96	68.134,19
6	2	0,5%	46	478,66	126.019,07	63.009,53
7	5	1,2%	51	472,24	233.914,61	46.782,92
8	3	0,7%	55	433,43	111.689,71	37.229,90
9	8	2,0%	47	555,38	473.515,49	59.189,44
10	7	1,7%	48	409,26	267.009,13	38.144,16
11	7	1,7%	42	446,50	309.051,09	44.150,16
12	6	1,5%	44	560,66	293.446,34	48.907,72
13	17	4,2%	42	532,68	760.106,73	44.712,16
14	14	3,4%	45	383,72	383.168,69	27.369,19
15	14	3,4%	42	515,95	546.889,97	39.063,57
16	17	4,2%	43	487,99	555.925,71	32.701,51
17	22	5,4%	40	455,41	659.457,03	29.975,32
18	33	8,1%	43	429,35	743.558,88	22.532,09
19	17	4,2%	41	546,15	536.233,03	31.543,12
20	23	5,7%	39	606,28	748.838,23	32.558,18
21	27	6,7%	38	561,94	716.169,59	26.524,80
22	32	7,9%	35	436,59	718.380,00	22.449,38
23	12	3,0%	40	546,81	277.900,51	23.158,38
24	7	1,7%	32	474,60	159.121,12	22.731,59
25	19	4,7%	33	469,26	382.351,98	20.123,79
de 26 a 30	65	16,0%	32	430,64	1.008.823,43	15.520,36
de 31 a 35	28	6,9%	28	504,58	382.807,20	13.671,69
de 36 a 40	7	1,7%	23	454,59	75.496,31	10.785,19
Acima de 40 anos	0	0,0%	-	-	0,00	-
total	406	100,0%	38	485,54	11.636.589,95	28.661,55

1.2 Distribuição do Valor Presente dos Benefícios Concedidos

Este valor representa a responsabilidade do Regime Próprio com os atuais aposentados e pensionistas. A seguir apresentamos sua distribuição em relação a esta população. Poderemos, assim, observar de que forma o VPBF sofre influência do valor do benefício, da idade e do sexo do beneficiário.

Os valores de VPBF desta seção se referem à parte sob responsabilidade do município.

1.2.1 Distribuição por tipo de benefício

Pode-se observar que na distribuição o grupo de benefícios concedidos está dividido entre aposentadorias normais, aposentadorias por invalidez e pensões.

Tipo de Benefício	Quantidade	Percentual	Tempo Médio de Benefício	Idade Média	Valor Médio do Benefício (R$1,00)	VPBF (R$1,00)
Aposentadoria Normal	31	96,9%	4,9	60,6	671,05	3.488.984,98
Aposentadoria por Invalidez	0	0,0%	-	-	-	0,00
Pensão	1	3,1%	-0,1	41,0	262,93	48.035,46
Total	32	100,0%	4,8	60,0	658,30	3.537.020,44

1.2.2 Distribuição pelo valor do benefício

Pode-se observar que quanto maior for o valor do benefício, maior será o VPBF. O Valor Presente também sofre influência da idade e do sexo do beneficiário, entre outros.

Faixa de Benefício	Quantidade	Percentual	Tempo Médio de Benefício (anos)	Idade Média (anos)	VPBF (R$)	VPBF Médio (R$)
1	0	0,0%	-	-	0,00	-
2	20	62,5%	4	63	787.820,43	39.391,02
3	1	3,1%	4	45	118.362,46	118.362,46
4	1	3,1%	8	55	135.247,17	135.247,17
5	0	0,0%	-	-	0,00	-
6	2	6,3%	6	50	456.904,73	228.452,37
7	3	9,4%	6	54	671.937,88	223.979,29
8	2	6,3%	5	55	530.799,88	265.399,94
9	2	6,3%	6	57	544.762,02	272.381,01
10	0	0,0%	-	-	0,00	-
11	1	3,1%	8	67	291.185,87	291.185,87
12	0	0,0%	-	-	0,00	-
13	0	0,0%	-	-	0,00	-
14	0	0,0%	-	-	0,00	-
15	0	0,0%	-	-	0,00	-
16	0	0,0%	-	-	0,00	-
17	0	0,0%	-	-	0,00	-
18	0	0,0%	-	-	0,00	-
19	0	0,0%	-	-	0,00	-
20	0	0,0%	-	-	0,00	-
De 21 a	0	0,0%	-	-	0,00	-
de 26 a 30	0	0,0%	-	-	0,00	-
Acima de	0	0,0%	-	-	0,00	-
Total	32	100,0%	5	60	3.537.020,44	110.531,89

Avaliação Atuarial

IPASDM - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Domingos Martins

1) Objetivo ____ 3
2) Plano de Benefícios, Base Técnica e Premissas Adotadas ____ 4
2.1) Plano de Benefícios ____ 4
2.2) Regimes Financeiros ____ 4
2.3) Tábuas Biométricas ____ 4
2.4) Premissas Utilizadas ____ 5
2.4.1) Plano de Custeio Vigente ____ 6
3) Resultados Atuariais ____ 7
3.1) Compensação Previdenciária (COMPREV) ____ 7
3.2) Valor Presente dos Benefícios Futuros (VPBF) ____ 8
3.3) Valor Presente dos Salários e Contribuições Futuras (VPSF) e (VPCF) ____ 9
3.4) Reservas Matemáticas e Saldo Atuarial ____ 10
3.5) Distribuição da Responsabilidade de financiamento do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos de Domingos Martins ____ 11
4) Parecer Atuarial ____ 12
ANEXO I ____ 14
ANEXO II ____ 15
ANEXO III ____ 17
ANEXO IV ____ 24

1) Objetivo

A partir da Reforma da Previdência e com base na Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, está determinada a obrigação destes a se basearem em normas gerais de contabilidade e atuária, de maneira a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial ao sistema.

Este relatório apresenta os resultados da Avaliação Atuarial do Sistema Previdenciário atendendo o disposto na legislação federal, especialmente a Lei 9.717.

A Avaliação Atuarial de balanço do exercício expõe um diagnóstico do sistema previdenciário em forma de resultados atuariais e traça o panorama existente pelo Plano de Custeio Clássico. No caso da existência de déficit ou superávit, este valor será quantificado.

As características do município foram consideradas e, além disso, foram adotadas certas premissas, em conformidade com o Anexo I da Portaria nº 4.992 de 05 de fevereiro de 1999, que trata das "Normas de Atuária".

2) Plano de Benefícios, Base Técnica e Premissas Adotadas

2.1) Plano de Benefícios

a) Quanto ao Servidor:

- aposentadoria por tempo de contribuição;
- aposentadoria compulsória;
- aposentadoria por invalidez;
- auxílio doença.

b) Quanto ao Dependente:

- pensão por morte (de servidor ativo ou inativo);
- auxílio reclusão.

2.2) Regimes Financeiros

Os benefícios de aposentadoria por tempo de contribuição, aposentadoria compulsória e pensões delas decorrentes são financiados pelo Regime de Capitalização. Os benefícios de aposentadoria por invalidez, pensão dela decorrente e pensão por morte de servidor ativo são financiadas por Repartição de Capitais de Cobertura. Os benefícios de salário família, salário maternidade, auxílio doença e auxílio reclusão são financiados pelo Regime de Repartição Simples.

2.3) Tábuas Biométricas

Evento Gerador	Tábua Utilizada
Mortalidade Geral	AT-49
Sobrevivência	AT-49
Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas
Mortalidade de Inválidos	Álvaro Vindas

2.4) Premissas Utilizadas

O estudo foi desenvolvido utilizando-se as seguintes premissas:

Premissa	Utilizado
Data base do Cálculo	31/12/2002
Data da Criação do Regime Próprio	4/9/1991
Índice de inflação	INPC
Taxa Real Anual de Juros	6,0 %
Taxa Anual de Crescimento Salarial	1,0 %
Taxa de Rotatividade	0,0 %
Taxa de Despesas Administrativas	2,0 %
Tempo de Financiamento do Custo Especial	35 anos
Início de Contribuição à Previdência Social	18 anos
Novos Entrados	Não considerados
Diferença de idade entre Servidor e Cônjuge	Homem 04 anos mais velho que a Mulher
Salário Mínimo Federal	R$ 200,00
Benefício Referência de COMPREV	R$ 345,96
Data de Benefício Base de COMPREV	dez/2002
Contribuição de servidor ativo efetivo	Sim
Contribuição patronal sobre ativos efetivos	Sim
Contribuição de servidor aposentado	Não
Contribuição patronal sobre aposentado	Não
Contribuição de pensionistas	Não
Contribuição patronal sobre pensionistas	Não

2.4.1) Plano de Custeio Vigente

A Lei Municipal nº 1.601 de 21 de junho de 2002 estabeleceu o atual Plano de Custeio. O Tesouro Municipal assumiu a responsabilidade pelas aposentadorias e pensões aptas ao benefício até a data de publicação da lei de acordo com seu art. 75:

"Art. 75 – Para manter o equilíbrio atuarial do IPASDM o Município de Domingos Martins, assumirá os aposentados e pensionistas que até a data da publicação desta Lei estiverem aptos ao recolhimento dos benefícios, ficando os segurados que a partir daquela data tiverem deferido o seu benefício sob a responsabilidade do Instituto."

Percebemos que 3 servidores estavam aptos a se aposentar em junho de 2002, mas seus benefícios ainda não foram deferidos. O art. 75 transcrito, não define explicitamente se estes servidores são de responsabilidade do Instituto ou do Município. Por questão de segurança do sistema e conservadorismo dos cálculos, estes segurados foram considerados responsabilidade do IPASDM.

Podemos dividir os participantes do plano em dois grupos:

Grupo 1

Constituído pelos servidores Inativos e Pensionistas em gozo de benefícios na data de publicação da Lei e pelos servidores Ativos que tivera seus benefícios deferidos até 21 de junho de 2002. Os benefícios previdenciários deste grupo serão garantidos pelo Tesouro Municipal até sua extinção. O Regime Financeiro utilizado para garantir os benefícios dos participantes deste grupo é o de Repartição Simples.

Grupo 2

Constituído pelos atuais servidores ativos (exceto aqueles que compõem o Grupo 1) e por aqueles que serão efetivados no futuro. O IPASDM é o responsável pelo pagamento dos benefícios previdenciários deste grupo. As aposentadorias Normais (compulsória ou tempo de contribuição) e as pensões decorrentes das mesmas são financiadas pelo Regime Financeiro de Capitalização. A receita de contribuição do

sistema previdenciário é receita do IPASDM. Futuramente, com a extinção dos benefícios do Grupo 1, só existirá o Grupo 2 e serão constituídas reservas suficientes para garantir o pagamento dos benefícios.

Contribuintes do Sistema	Quantidade	Folha Salarial (R$)	Valor da Contribuição (%)	Receita de Contribuição (R$)
Patrocinador	-	196.268,78	20,8%	40.823,91
Servidor Ativo Efetivo	404	196.268,78	10,4%	20.431,58
Servidor Inativo	31	20.414,56	0,0%	0,00
Pensionistas	1	262,93	0,0%	0,00
TOTAIS	436	216.946,27		61.255,49

O Plano de Custeio não menciona o destino das receitas de Compensação Previdenciária e A Avaliação Atuarial anterior não calculou seu valor. Nos cálculos realizados pelo NAP, a Compensação Previdenciária foi computada como receita, pois é um direito a receber garantido por lei e previsto na Constituição.

3) Resultados Atuariais

3.1) Compensação Previdenciária (COMPREV)

O valor presente de repasses referentes aos atuais servidores ativos foi estimado em R$ 1.885.018,48. Para os inativos, este valor foi estimado em R$ 1.736.706,35. Estes valores são considerados no cálculo para reduzir o compromisso futuro do sistema previdenciário do município.

Dos atuais servidores inativos, estimamos que 31 são passíveis de compensação previdenciária. Os inativos geram direitos aos repasses mensais futuros e a repasses de valores em atraso relativos ao período de 05 de outubro de 1988 e 05 de maio de 1999 (lote de estoque) e ao período de maio de 1999 até a data base de cálculo (COMPREV Passada).

COMPREV Inativos	Valor (R$ 1,00)
Lote de Estoque	233.935,43
COMPREV Passada	342.840,07
Valor Presente do Fluxo Mensal Futuro	1.159.930,85
total	1.736.706,35

Diante dos resultados acima mencionados, a estimativa do valor presente total de compensação previdenciária a que o Regime Próprio faz jus é descrita na tabela a seguir.

Grupo	Valor (R$ 1,00)
Servidores Ativos	1.885.018,48
(+) Aposentados e Pensionistas	1.736.706,35
(-) Realizado	0,00
(=) Compensação Previdenciária a receber	3.621.724,83

3.2) Valor Presente dos Benefícios Futuros (VPBF)

O Valor Presente dos Benefícios Futuros da população estudada foi calculado em R$ 14.994.575,28.

Grupo	Instituto	Tesouro Municipal	Total
Benefícios a Conceder	11.535.754,43	0,00	11.535.754,43
Benefícios Concedidos	0,00	3.458.820,85	3.458.820,85
Total	11.099.665,68	3.894.909,60	14.994.575,28
% Participação	79,9%	23,1%	100,0%

A parcela do VPBF referente aos atuais servidores ativos é segregada entre os diferentes tipos de benefícios, conforme tabela a seguir:

Tipo de Benefício	Instituto	Tesouro Municipal	Total
Aposentadoria Normal	9.698.793,75	0,00	9.698.793,75
Pensão decorrente da Aposentadoria Normal	1.743.873,50	0,00	1.743.873,50
Aposentadoria por Invalidez	21.983,71	0,00	21.983,71
Pensão decorrente da Aposentadoria por Invalidez	13.694,13	0,00	13.694,13
Pensão por Morte de Ativo	57.409,34	0,00	57.409,34
Total	11.535.754,43	0,00	11.535.754,43

A parcela do VPBF referente aos atuais servidores inativos e pensionistas é dividida entre os diferentes tipos de benefícios, conforme tabela a seguir:

Tipo de Benefício	Instituto	Tesouro Municipal	Total
Aposentadoria Normal	0,00	2.863.395,27	2.863.395,27
Pensão decorrente da Aposentadoria Normal	0,00	547.910,49	547.910,49
Aposentadoria por Invalidez	0,00	0,00	0,00
Pensão decorrente da Aposentadoria por Invalidez	0,00	0,00	0,00
Pensão por Morte de Ativo	0,00	47.515,09	47.515,09
Total	0,00	3.458.820,85	3.458.820,85

3.3) Valor Presente dos Salários e Contribuições Futuras (VPSF) e (VPCF)

a) VPSF

Utilizando o Salário de Contribuição, foi encontrado o Valor Presente dos Salários Futuros (VPSF) no valor de R$ 29.491.922,12.

b) VPCF

De acordo com o Plano de Custeio, o valor de contribuição futura:

Contribuintes	VPCF (R$ 1,00)
Patrocinador	6.134.319,80
Servidor Ativo Efetivo	3.070.109,09
Total	9.204.428,90

As contribuições alocadas em reservas de benefício de Capitalização excluem os benefícios tratados por Repartição de Capitais de Cobertura e Repartição Simples e os custos com a administração.

A receita de contribuições futuras utilizadas para financiar Aposentadoria Normal e Pensão dela decorrente equivale a R$ 7.059.228,83.

3.4) Reservas Matemáticas e Saldo Atuarial

a) Reservas Matemáticas

Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder:

(R$1,00)

Servidores Ativos	Valor
(+) VP Obrigações do IPASDM com Benefícios de Capitalização	11.442.667,27
(-) VP Receitas de contribuição para capitalizar aposentadoria e pensões	7.059.228,83
(=) Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder	4.383.438,44

Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos:

(R$1,00)

Aposentados e Pensionistas	Valor
(+) VP Obrigações do IPASDM com Benefícios de Capitalização	0,00
(-) VPCF Aposentados e Pensionistas	0,00
(=) Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos	0,00

Onde:
VP= Valor Presente
VPBF = Valor Presente dos Benefícios Futuros
VPCF = Valor Presente das Contribuições Futuras.

b) Saldo Atuarial

Fator	Valor (R$ 1,00)
Reservas Matemáticas (total)	4.383.438,42
- Patrimônio Constituído	1.546.437,08
- Compensação Previdenciária a receber	3.621.724,83
= Superávit Atuarial	784.723,49

O quadro determina o equilíbrio atuarial do sistema. O superávit constitui Reservas de Contingência no valor de R$ 784.723,49. As Reservas de Contingência correspondem a 17,9% das Reservas Matemáticas.

A Portaria nº 4.992/99 estabelece que o superávit atuarial deverá compor Reservas de Contingência e seu valor não poderá ser superior a 25,0% das Reservas Matemáticas. Portanto, o percentual encontrado de 17,9% encontra-se dentro do previsto na legislação.

Caso, no futuro, as Reservas de Contingência venham a superar o percentual de 25,0%, o que exceder a este valor irá formar Reservas para Ajustes do Plano. Conforme o nome diz, esta reserva é utilizada para realizar alterações no Plano de Benefícios ou Plano de Custeio.

3.5) Distribuição da Responsabilidade de financiamento do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos de Domingos Martins

Relação	Servidores	Tesouro Municipal	Total
Compromisso Previdenciário Total	3.699.888,56	11.294.686,72	14.994.575,28
% Participação	23,67%	75,33%	100,0%

4) Parecer Atuarial

A qualidade das informações cadastrais utilizadas na avaliação atuarial é satisfatória. Uma crítica das inconsistências e ausências detectadas segue em relatório anexo.

Os resultados respeitam o disposto na Lei Municipal nº 1.601 de 21 de junho de 2002, baseada em Avaliação Atuarial com data base de 31 de dezembro de 2001. A Lei não contempla o financiamento do custo especial em 35 anos previsto na Avaliação Atuarial. A Compensação Previdenciária não foi calculada na Avaliação Atuarial anterior, assim como não foi prevista na lei de custeio. Consideramos seu valor como receita do IPASDM, pois é um direito garantido por lei.

Os cálculos foram realizados considerando a existência de Patrimônio no valor de R$ 1.546.437,08. Foi calculado o Valor Presente de Compensação previdenciária a receber do Regime Geral de previdência no valor de R$ 3.621.724,83. Estes valores são relevantes e influenciam os resultados, pois reduzem o valor total da contribuição necessária para o equilíbrio financeiro e atuarial do Sistema.

As Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder encontram-se em R$ 4.383.438,42 e não possui Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos, uma vez que o IPASDM ainda não concede benefícios de aposentadoria e pensão e os benefícios ora pagos pela municipalidade são de responsabilidade do Tesouro Municipal, financiados no Regime Financeiro de Repartição Simples, onde não se constituem Reservas Matemáticas.

O IPASDM encontra-se em equilíbrio atuarial, tendo sido encontrado ligeiro superávit, que deverá ser alocado em Reservas de Contingência no valor de R$ 784.723,49. Sugerimos esta metodologia até se constituir montante equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) das Reservas Matemáticas totais que na presente avaliação correspondem a R$ 1.095.859,61.

Verificamos a necessidade de um cuidadoso trabalho de gerenciamento de passivos e ativos, de modo a alocar e investir da melhor maneira possível o Patrimônio. A constituição e a administração das reservas constituem um trabalho essencial à saúde financeira e atuarial do sistema de previdência. É fundamental que o patrimônio tenha rendimento real mínimo de 6,0% ao ano, para que no futuro alcance-se e preserve-se o equilíbrio. Na Avaliação Atuarial anterior, nenhum indexador de inflação foi mencionado.

Convém apontar para a importância do trabalho de Compensação Previdenciária para que se possa apurar os resultados encontrados nesse trabalho. É importante ressaltar, também, que deve ser realizado acompanhamento constante da massa de servidores para averiguar os custos do plano.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 2003.

Benedito Claudio Passos
Coordenador Executivo
Atuário MIBA 1.058

ANEXO I

Comparativo entre Avaliações Atuariais

Informação	ANO: 2.002	ANO: 2.003
Data Base do Cálculo	dez/01	dez/02
Responsável	João Vicente	NAP
Estimador COMPREV	Não calculado	345,96
Taxa Real Anual de Juros	6%	6%
Tábua de Mortalidade / Sobrevivência	GAM-71	AT-49
Tábua de Entrada em Invalidez	LIGHT (médio)	Álvaro Vindas
Tábua de Mortalidade de Inválidos	IAPB-55	Álvaro Vindas
Taxa Anual de Crescimento Salarial	1,00%	1,00%
Taxa Anual de Rotatividade	0,0%	0,00%
Indexador de inflação	Não informado	INPC
Novos Entrados	Não Considerados	Não Considerados
Idade de Início de Contribuição	18 anos	18 anos
Nº Total de Servidores Ativos Efetivos	418	406
Folha Salarial dos Servidores Ativos Efetivos	169.346,48	196.268,78
Idade Média dos Servidores Ativos Efetivos	37 anos	39 anos
Nº Total de Aposentados e Pensionistas	25	32
Folha de Benefícios (aposentadoria + pensão)	16.733,40	20.677,49
Contribuição de ativos efetivos	10,14%	10,14%
Contribuição patronal sobre efetivos	20,80%	20,80%
Plano de Custeio	Tesouro Municipal garante riscos expirados até junho de 2002	Tesouro Municipal garante riscos expirados até junho de 2002
Financiamento do Custo Especial	35 anos	Enquanto o servidor estiver ativo
Ativo do Plano (Patrimônio)	1.110.517,78	1.546.437,08
COMPREV a receber	Não calculado	3.349.130,60
Valor Presente das Obrigações do Instituto	8.693.182,68	11.099.665,68
Valor Presente das Obrigações do Tesouro Municipal	Não calculado	3.894.909,60
Passivo Atuarial	0,00	0,00
Reservas de Contingência	0,00	784.723,49

ANEXO II

Previsão das Aposentadorias ao longo dos anos

Tempo para aposentadoria	Folha Salarial Ativos (R$1,00)	Aposentadorias Previstas	Aposentadorias Previstas (Acumuladas)
0	2.345,50	4	4
1	0,00	0	4
2	813,72	2	6
3	1.617,33	2	8
4	1.542,33	3	11
5	2.745,20	5	16
6	2.074,55	4	20
7	573,32	2	22
8	4.137,97	6	28
9	4.891,58	9	37
10	2.487,38	6	43
11	2.565,75	8	51
12	4.524,26	7	58
13	6.648,81	15	73
14	7.848,24	16	89
15	5.446,53	14	103
16	12.367,97	23	126
17	6.638,26	18	144
18	16.242,71	35	179
19	11.358,07	17	196
20	10.447,11	20	216
21	16.153,35	29	245
22	10.930,37	25	270
23	6.148,87	13	283
24	7.924,67	15	298
25	5.544,43	13	311
26	5.133,83	14	325
27	12.112,23	26	351
28	3.582,33	10	361
29	3.355,70	8	369
30	2.852,52	5	374
31	1.488,23	4	378
32	4.381,05	10	388
33	4.400,42	8	396
34	2.033,78	4	400
35	1.730,54	2	402
36	469,11	2	404

ANEXO III

1.2 Distribuições do Valor Presente dos Benefícios Futuros

1.2.1 Distribuição do Valor Presente dos Benefícios a Conceder

O VPBF dos benefícios a conceder é o valor atual de tudo o que será pago aos atuais servidores ativos efetivos, quando de sua entrada em benefício. Nesta seção apresentamos a sua distribuição entre estes servidores. A partir destas distribuições poderemos observar de que forma o VPBF sofre influência de diferentes fatores da massa de servidores, como idade, salário e tempo restante para a aposentadoria.

Os valores de VPBF desta seção se referem à parte sob responsabilidade do Município.

1.2.1.1 Distribuição por Faixa Etária

Faixa Etária (anos)	Quantidade	Percentual	Tempo Médio p/a Aposent. (anos)	Salário Médio (R$)	VPBF (R$)	Média de VPBF (R$)
18	0	0,0%	-	-	0,00	-
19	0	0,0%	-	-	0,00	-
20	0	0,0%	-	-	0,00	-
21	0	0,0%	-	-	0,00	-
22	8	2,0%	32,1	454,04	125.427,58	15.678,45
23	5	1,2%	33,4	413,44	67.293,50	13.458,70
24	6	1,5%	28,5	323,87	80.968,22	13.494,70
25	8	2,0%	29,1	648,38	182.535,23	22.816,90
26	12	3,0%	27,8	509,07	249.076,41	20.756,37
27	10	2,5%	27,0	461,86	202.104,19	20.210,42
28	7	1,7%	25,9	578,97	190.387,73	27.198,25
29	12	3,0%	25,8	495,45	275.094,24	22.924,52
30	8	2,0%	23,4	398,52	168.577,54	21.072,19
31	9	2,2%	23,1	453,95	207.732,61	23.081,40
32	18	4,4%	23,1	579,11	529.905,46	29.439,19
33	20	4,9%	21,0	450,86	494.775,54	24.738,78
34	13	3,2%	20,6	451,88	305.611,25	23.508,56
35	18	4,4%	21,2	433,25	402.579,93	22.365,55
36	20	4,9%	19,9	529,37	616.071,08	30.803,55
37	9	2,2%	20,6	429,79	184.285,20	20.476,13
38	11	2,7%	18,8	490,64	317.812,55	28.892,05
39	21	5,2%	19,5	533,11	640.389,55	30.494,74
40	17	4,2%	17,4	498,68	451.207,61	26.541,62
41	23	5,7%	18,3	444,28	527.736,66	22.945,07
42	17	4,2%	19,4	432,82	332.505,46	19.559,14
43	16	3,9%	20,3	564,99	381.244,96	23.827,81
44	12	3,0%	17,0	618,70	432.769,25	36.064,10
45	11	2,7%	13,9	563,31	385.165,12	35.015,01
46	11	2,7%	16,5	446,27	231.074,81	21.006,80
47	11	2,7%	19,7	392,87	138.979,88	12.634,53
48	6	1,5%	9,5	469,80	186.918,22	31.153,04

Faixa Etária (anos)	Quantidade	Percentual	Tempo Médio p/a Aposent. (anos)	Salário Médio (R$)	VPBF (R$)	Média de VPBF (R$)
49	11	2,7%	16,2	572,91	307.704,02	27.973,09
50	9	2,2%	14,7	439,01	131.594,42	14.621,60
51	5	1,2%	12,4	422,02	92.464,98	18.493,00
52	12	3,0%	14,4	483,68	186.562,30	15.546,86
53	7	1,7%	14,6	316,66	60.485,38	8.640,77
54	4	1,0%	12,8	507,34	165.736,51	41.434,13
55	1	0,2%	15,0	250,41	6.331,83	6.331,83
56	1	0,2%	14,0	286,66	7.379,02	7.379,02
57	4	1,0%	11,3	447,97	41.614,78	10.403,70
58	0	0,0%	-	-	0,00	-
59	2	0,5%	5,5	372,88	54.052,26	27.026,13
60	1	0,2%	10,0	286,66	9.102,95	9.102,95
61	1	0,2%	9,0	286,66	8.363,45	8.363,45
62	3	0,7%	5,3	433,43	91.497,71	30.499,24
63	2	0,5%	6,0	538,83	73.568,75	36.784,38
64	2	0,5%	5,5	718,35	76.068,21	38.034,11
65	1	0,2%	5,0	351,20	8.529,27	8.529,27
66	1	0,2%	4,0	286,66	21.450,37	21.450,37
67	0	0,0%	-	-	0,00	-
68	0	0,0%	-	-	0,00	-
69	0	0,0%	-	-	0,00	-
70	0	0,0%	-	-	0,00	-
Acima de 70	0	0,0%	-	-	0,00	-
Total	406	100,0%	19,8	483,42	9.650.735,99	23.770,29

1.2.1.2 Distribuição por Faixa Salarial

Esta distribuição nos revela que quanto maior é o salário do servidor, maior é o VPBF, devido a um maior benefício a que terá direito. A tabela a seguir apresenta estes valores:

Salários Mínimos	Quantidade	Percentual	Idade Média (anos)	VPBF (R$)	Média do VPBF (R$)	Tempo Médio p/ Aposent. (anos)
1	2	0,5%	32	22.903,01	11.451,51	19
2	185	45,6%	40	2.293.268,78	12.396,05	20
3	125	30,8%	37	2.858.814,78	22.870,52	21
4	61	15,0%	40	2.384.273,90	39.086,46	17
5	14	3,4%	37	820.522,26	58.608,73	19
6	11	2,7%	37	762.753,83	69.341,26	20
7	4	1,0%	40	80.496,32	20.124,08	27
8	0	0,0%	-	0,00	-	-
9	4	1,0%	45	427.703,08	106.925,77	16
10	0	0,0%	-	0,00	-	-
11	0	0,0%	-	0,00	-	-
12	0	0,0%	-	0,00	-	-
13	0	0,0%	-	0,00	-	-
14	0	0,0%	-	0,00	-	-
15	0	0,0%	-	0,00	-	-
16	0	0,0%	-	0,00	-	-
17	0	0,0%	-	0,00	-	-
18	0	0,0%	-	0,00	-	-
19	0	0,0%	-	0,00	-	-
20	0	0,0%	-	0,00	-	-
de 21 a 25	0	0,0%	-	0,00	-	-
de 26 a 30	0	0,0%	-	0,00	-	-
Acima de 30	0	0,0%	-	0,00	-	-
Total	406	100,0%	39	9.650.735,96	23.770,29	20

1.2.1.3 Distribuição por tempo restante para a aposentadoria

Esta distribuição nos revela o montante da reserva matemática que devemos constituir num determinado espaço de tempo.

Tempo p/ Aposentadoria	Quantidade	Percentual	Idade Média (anos)	Salário Médio (R$1,00)	VPBF (R$1,00)	Média de VPBF (R$1,00)
até 1 ano	4	1,0%	55	586,38	240.443,46	60.110,87
2	2	0,5%	51	406,86	66.999,65	33.499,83
3	2	0,5%	52	808,67	173.224,21	86.612,11
4	3	0,7%	54	514,11	158.457,08	52.819,03
5	5	1,2%	57	549,04	201.906,92	40.381,38
6	4	1,0%	53	518,64	130.824,56	32.706,14
7	2	0,5%	55	286,66	24.034,40	12.017,20
8	6	1,5%	51	689,66	335.205,41	55.867,57
9	9	2,2%	46	543,51	377.057,51	41.895,28
10	6	1,5%	44	414,56	178.790,26	29.798,38
11	8	2,0%	46	320,72	157.932,73	19.741,59
12	7	1,7%	39	646,32	352.551,71	50.364,53
13	15	3,7%	46	443,25	364.273,92	24.284,93
14	16	3,9%	42	490,52	490.657,98	30.666,12
15	14	3,4%	44	389,04	290.827,34	20.773,38
16	23	5,7%	41	537,74	751.085,31	32.655,88
17	18	4,4%	44	368,79	309.759,48	17.208,86
18	35	8,6%	42	464,08	774.898,91	22.139,97
19	17	4,2%	40	668,12	574.379,57	33.787,03
20	20	4,9%	38	522,36	487.071,92	24.353,60
21	29	7,1%	41	557,01	638.463,42	22.015,98
22	25	6,2%	35	437,21	537.867,92	21.514,72
23	13	3,2%	38	472,99	236.202,47	18.169,42
24	15	3,7%	32	528,31	351.093,42	23.406,23
25	13	3,2%	34	426,49	208.944,38	16.072,64
de 26 a 30	63	15,5%	33	429,15	836.475,11	13.277,38
de 31 a 35	28	6,9%	28	501,22	373.359,50	13.334,27
de 36 a 40	4	1,0%	23	294,97	27.947,41	6.986,85
Acima de 40 anos	0	0,0%	-	-	0,00	-
total	406	100,0%	39	483,42	9.650.735,96	23.770,29

1.2.2 Distribuição do Valor Presente dos Benefícios Concedidos

Este valor representa a responsabilidade do Regime Próprio com os atuais aposentados e pensionistas. A seguir apresentamos sua distribuição em relação a esta população. Poderemos, assim, observar de que forma o VPBF sofre influência do valor do benefício, da idade e do sexo do beneficiário.

Os valores de VPBF desta seção se referem à parte sob responsabilidade do município.

1.2.2.1 Distribuição por tipo de benefício

Pode-se observar que na distribuição o grupo de benefícios concedidos está dividido entre aposentadorias normais, aposentadorias por invalidez e pensões.

Tipo de Benefício	Quantidade	Percentual	Tempo Médio de Benefício (anos)	Idade Média (anos)	Valor Médio do Benefício (R$1,00)	VPBF (R$1,00)
Aposentadoria Normal	31	96,9%	5,5	61,0	658,53	2.251.374,91
Aposentadoria por Invalidez	0	0,0%	-	-	-	0,00
Pensão	1	3,1%	0,5	42,0	262,93	47.515,09
Total	32	100,0%	5,4	60,4	646,17	2.298.890,00

1.2.2.2 Distribuição pelo valor do benefício

Pode-se observar que quanto maior for o valor do benefício, maior será o VPBF. O Valor Presente também sofre influência da idade e do sexo do beneficiário, entre outros.

Salários Mínimos	Quantidade	Percentual	Tempo Médio de Benefício (anos)	Idade Média (anos)	VPBF (R$)	VPBF Médio (R$)
1	0	0,0%	-	-	0,00	-
2	20	62,5%	5	64	192.687,45	9.634,37
3	1	3,1%	5	45	62.287,52	62.287,52
4	1	3,1%	9	56	75.592,44	75.592,44
5	0	0,0%	-	-	0,00	-
6	2	6,3%	6	51	342.541,41	171.270,71
7	3	9,4%	6	54	513.275,72	171.091,91
8	2	6,3%	6	55	425.711,88	212.855,94
9	2	6,3%	7	57	448.569,07	224.284,54
10	0	0,0%	-	-	0,00	-
11	1	3,1%	9	68	238.224,52	238.224,52
12	0	0,0%	-	-	0,00	-
13	0	0,0%	-	-	0,00	-
14	0	0,0%	-	-	0,00	-
15	0	0,0%	-	-	0,00	-
16	0	0,0%	-	-	0,00	-
17	0	0,0%	-	-	0,00	-
18	0	0,0%	-	-	0,00	-
19	0	0,0%	-	-	0,00	-
20	0	0,0%	-	-	0,00	-
De 21 a 25	0	0,0%	-	-	0,00	-
de 26 a 30	0	0,0%	-	-	0,00	-
Acima de 30	0	0,0%	-	-	0,00	-
Total	32	100,0%	5	60	2.298.890,01	71.840,31

ANEXO IV

Resumo Estatístico

1 Servidores Ativos

Homens Professores	8
Homens Não Professores	134
Mulheres Professoras	69
Mulheres Não Professoras	195
Homens Professores	34
Homens Não Professores	41
Mulheres Professoras	33
Mulheres Não Professoras	40
Homens Professores	31
Homens Não Professores	33
Mulheres Professoras	26
Mulheres Não Professoras	30
Homens Professores	60
Homens Não Professores	63
Mulheres Professoras	51
Mulheres Não Professoras	59

Homens Professores	3.608,66
Homens Não Professores	72.423,80
Mulheres Professoras	33.486,57
Mulheres Não Professoras	86.749,75
Homens Professores	451,08
Homens Não Professores	540,48
Mulheres Professoras	485,31
Mulheres Não Professoras	444,87
Homens Professores	3
Homens Não Professores	9
Mulheres Professoras	7
Mulheres Não Professoras	10
Homens Professores	26
Homens Não Professores	22
Mulheres Professoras	19
Mulheres Não Professoras	19

2 Servidores Inativos e Pensionistas

Aposentadoria Normal	31
Aposentadoria por Invalidez	0
Pensão	1
Aposentadoria Normal	61
Aposentadoria por Invalidez	-
Pensão	42
Aposentadoria Normal	56
Aposentadoria por Invalidez	-
Pensão	42
Aposentadoria Normal	20.414,56
Aposentadoria por Invalidez	0,00
Pensão	262,93
Aposentadoria Normal	658,53
Aposentadoria por Invalidez	-
Pensão	262,93
Aposentadoria Normal	6
Aposentadoria por Invalidez	-
Pensão	1

Núcleo Atuarial de Previdência



COPPE
Universidade Federal do Rio de Janeiro

PROJETO NAP:
A INTELIGÊNCIA A SERVIÇO DA SOCIEDADE

Resultados do Estudo Previdenciário
Município de Domingos Martins - ES

IPASDM – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Domingos Martins

Introdução

O Núcleo Atuarial de Previdência apresenta os resultados atuariais de forma mais detalhada no relatório de Avaliação Atuarial. O objetivo deste documento é resumir as informações para auxiliar da melhor forma os gestores do IPASDM na apresentação de um panorama do ponto de vista atuarial.

Após levantamento do banco de dados com informações individuais dos servidores, através de uma minuciosa análise crítica, foram realizados os cálculos atuariais. É importante relembrar que todo o processo respeita rigorosamente a legislação federal e municipal. As características locais também foram consideradas nos parâmetros de cálculo.

Resultado

O Município de Domingos Martins apresenta boa situação financeira e atuarial, mantendo-se em equilíbrio. Isto significa que, a longo prazo, as receitas previdenciárias serão suficientes para pagar os benefícios dos servidores. Este resultado evidencia que o Plano de Custeio adotado cumpre a exigência legal, quanto à manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

A Compensação Previdenciária – uma receita oriunda de repasses do INSS – é um fator importante para que haja o equilíbrio. Mediante estudos atuariais aprofundados, conclui-se que serão repassados R$ 3.621.724,83 ao IPASDM a longo prazo. Para que o processo de recebimento do fluxo de compensação seja iniciado, deverá ser remetido ao INSS, com a maior brevidade possível, os requerimentos de solicitação dos processos compensáveis, ou seja, repasse do INSS ao Instituto de Previdência referente aos anos de contribuição para o Regime Geral.

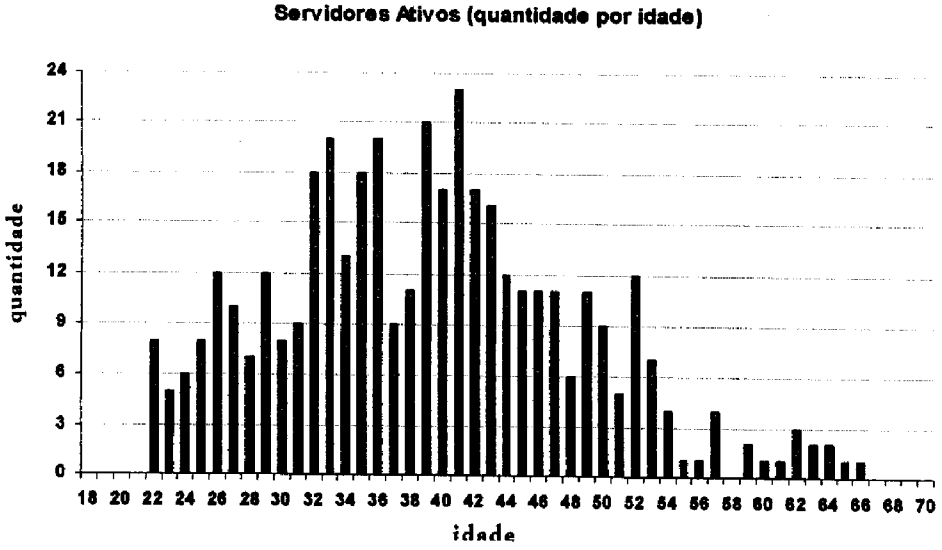
O patrimônio do IPASDM, em dezembro de 2002, era de R$ 1.546.437,08. Um trabalho contínuo de aplicação do patrimônio é necessário para que o equilíbrio se mantenha.

Foi considerado que sua taxa de retorno anual deverá ser de 6,0% + INPC. Esta taxa é considerada pessimista pelo mercado, pois muitas aplicações financeiras superam esta meta.

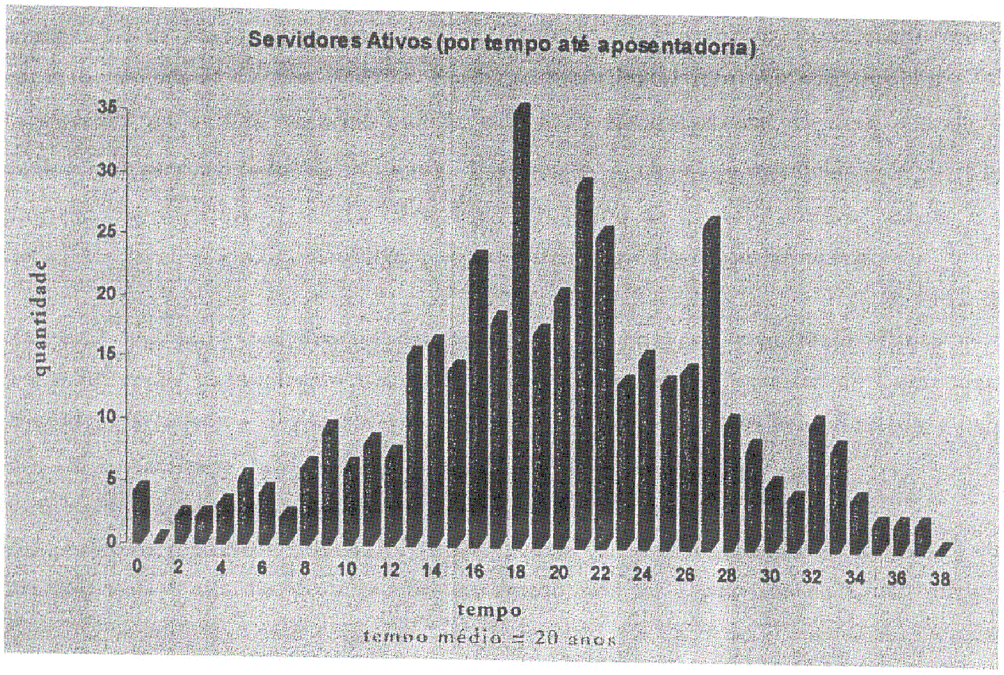
Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas

Os aposentados recebem em média R$ 658,53 e têm idade média de 61 anos. Um fator importante a ser mencionado é que dentre todos aposentados não há benefício de aposentadoria decorrente de invalidez, todos 31 benefícios são aposentadorias voluntárias. A idade média de aposentadoria é de 56 anos. Os trabalhadores ativos recebem um salário médio de R$ 483,42 e têm idade média de 39 anos. Eles ainda vão trabalhar por 20 anos aproximadamente, até se aposentar.

Pelo gráfico a seguir percebemos que o servidor mais jovem tem 22 anos e a maior idade é de 66 anos. Constatamos também, que a idade média da massa de ativos, de 39 anos, não significa que existam muitos servidores com esta idade. Verificamos que o maior número de servidores ativos está na faixa de 42 anos, que é a idade média da massa total de servidores (ativos, inativos e pensionistas) do município.



Analisamos o tempo que falta até o servidor se aposentar. Nos próximos 12 anos, 14,3% dos servidores terão direito à aposentadoria.



Status	Quantidade	Percentual	Idade Média	Salário Médio	Folha
Ativos Efetivos	406	92,69%	39	483,42	196.268,78
Aposentados Normais	31	7,08%	61	658,53	20.414,56
Aposentados por Invalidez	0	0,00%	-	0,00	0,00
Pensionistas	1	0,23%	42	262,93	262,93

Conclusões e Sugestões

Para estudarmos a situação atual, foi preciso entender os fatos ocorridos do município. A atual lei de Plano de Custeio – Lei 1.601/02 – se baseou em um estudo atuarial realizado no início do ano de 2002. Porém, **o texto legislativo não contempla um fator importante do estudo atuarial que se refere ao financiamento de uma parcela dos custos por um período de 35 anos**. Este custo é chamado tecnicamente de Custo Suplementar ou Custo Especial. Este lapso no Plano de Custeio poderia ocasionar um déficit de receitas e uma insuficiência patrimonial a médio ou longo prazo.

Contudo, um fator positivo foi decisivo para que houvesse equilíbrio. Tanto na Lei 1.601/02 como na Avaliação Atuarial em que se baseou, as receitas de Compensação Previdenciária foram desconsideradas. Na citada avaliação, não foi calculada e na Lei não foi mencionada, talvez por omissão do documento atuarial.

Nos cálculos realizados pelo NAP, a Compensação Previdenciária foi computada como receita, pois é um direito a receber garantido por lei e previsto na Constituição. O financiamento do custo especial foi calculado de acordo com a lei, ou seja, desconsiderando o prazo de 35 anos.

Cabe ao IPASDM identificar os processos compensáveis dos atuais 31 inativos, assim como identificar o processo de pensão, dando entrada nos respectivos requerimentos junto ao sistema COMPREV, pois seu convênio já está cadastrado desde agosto de 2000, tendo recebido as senhas para manutenção dos envios ainda no mesmo ano. Estas ações vão propiciar o início dos recebimentos de fluxo mensal e atrasado referente à Compensação Previdenciária.

Outra questão relevante é a organização de um eficiente banco de dados, que abranja os seguintes aspectos:

1. Informações funcionais (transcritas da ficha cadastral);
2. Informações Pessoais (atualizadas por meio de um censo);

3. Tempo de Contribuição e Serviço (diretamente do INSS);
4. Documentos necessários à concessão e administração de benefícios, conforme Deliberação do Tribunal de Contas, do MPS e do COMPREV;
5. Sistema de Gestão Integrado;
6. Sistemática de atualização permanente;
7. Cadastramentos automáticos de servidores e dependentes.

Torna-se interessante trabalhar no sentido de ajustar os itens apontados, uma vez que se necessita estabelecer uma pacificação no que diz respeito à legislação e à prática do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos de Domingos Martins.

É o que nos cabia apontar.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 2002.

Julio Machado Passos
Atuário Trainnee

Benedito Claudio Passos
Coordenador Executivo
Atuário MIBA 1.058